

Regulamento dos Serviços Digitais: Plataformas online com novas regras



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460 Porto -
Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

À medida que a tecnologia evolui, os **riscos inerentes às práticas** correntes na utilização das plataformas digitais também têm aumentado exponencialmente. Ora, os alarmes tocaram no principal órgão de discussão a nível europeu – a Comissão Europeia (CE) – e rapidamente iniciaram-se os trabalhos preparatórios que versaram sobre o domínio do digital, tendo culminado no **novo Regulamento dos Serviços Digitais (RSD)**.

As novas regras pretendem tornar a navegação online mais segura, justa e transparente aos utilizadores, mas sempre em defesa dos direitos fundamentais. Este novo regulamento traz também maiores responsabilidades as empresas digitais na União Europeia (UE) pelos conteúdos publicados nas suas plataformas. O novo diploma **entrou em vigor no passado dia 17 de fevereiro**.

O RSD integra um pacote legislativo sobre o domínio digital que, juntamente com o Regulamento dos Mercados Digitais, tem a intenção de garantir aos utilizadores das plataformas o acesso a bens e serviços de forma segura, tendo em vista a **defesa dos direitos fundamentais** e, por seu turno, a **proteção legítima e comercial no que respeita à concorrência livre e leal dos vários serviços online**. Desta forma, a CE tendo em vista a promoção da inovação e o crescimento do mundo digital prevê, agora, uma maior responsabilidade por partes dos vários agentes no terreno, isto é, com esta novidade legislativa consegue assegurar a responsabilidade das plataformas na sua atuação no mercado, bem como a proteção dos utilizadores no quadro único e uniforme da União.

Nos dias de hoje, **o novo el dourado do mundo digital** é a partilha de informação pessoal, o seu armazenamento e, posteriormente, a venda desses mesmos dados a terceiros para os mais variados fins. Assim, a CE ciente das perturbações que tal partilha de informação tem vindo a causar, designadamente, a nível político e económico, **vem regulamentar o mundo digital de forma a proteger os utilizadores** no que concerne à transparência dos algoritmos, bem como proteger os cidadãos contra os conteúdos e produtos ilegais; verificar a identidade dos comerciantes nas várias plataformas; e assegurar o direito de reclamação dos consumidores.

O RSD trata essencialmente de três serviços intermediários (serviços de simples transporte, serviços de armazenagem temporário, serviços de alojamento virtual) sendo que as medidas são adotadas consoante o tipo de serviço que está em causa.

O rol de medidas é extenso, contudo as principais medidas passam pelo combate à venda de produtos e serviços ilegais; **o respeito por aquilo que são os valores democráticos**, isto é, o combate contra as fake news, o discurso de ódio, assédio e abuso de crianças; a proibição da publicidade dirigida às crianças e a utilização das informações pessoais das mesmas para fins publicitários de diversos fins; e a proibição de “padrões obscuros”, ou seja, conteúdo cuja principal função é enganar os utilizadores de forma a que estes possam subscrever plataformas e serviços sem que os mesmos se apercebam.

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

Também neste leque de novas medidas temos a previsto o **direito de defesa dos utilizadores** no caso de haver conteúdos publicados pelos próprios que, por qualquer motivo, tenham sido alvo de restrição e até removidos de determina plataforma, ou seja, após a tomada de decisão por parte da plataforma poderá apresentar reclamação eletrónica para o efeito, podendo ainda recorrer à resolução alternativa de litígios.

Todas as empresas que são a ponte entre os utilizadores e os conteúdos, produtos e serviços no mercado único da UE, estando estas estabelecidas dentro da União ou não, **são obrigadas a aplicar o RSD**, exceto as micro e pequenas empresas com menos de 50 trabalhadores e com lucro anual abaixo dos 10 Milhões de euros. Ou seja, as plataformas que se têm como redes sociais, as plataformas de partilha de conteúdos, as plataformas de mercados; as plataformas de viagens e alojamentos e ainda motores de busca estão abrangidas por este novo regulamento. As empresas que **não cumprirem o novo diploma** legal estarão sujeitas a sanções e coimas proporcionais ao dano causado, **mas podem atingir até 6% do volume de negócios anual a nível mundial** das empresas um valor muito acima daquilo que vemos, por exemplo, consagrado no RGPD. Em caso de violação reiterada deste Regulamento, os Tribunais nacionais têm a competência para banir determinada empresa.

Em grosso modo, o RSD tem a máxima de que tudo aquilo que for ilegal fora das plataformas digitais, isto é, naquilo que é o mundo real, também deverá ser ilegal no mundo online o que tem respaldo na **proteção e defesa dos direitos fundamentais, transparência e responsabilização das diversas plataformas** no caso de qualquer violação aos direitos dos cidadãos da UE.

Nesta medida, o novo Regulamento visa salvaguardar os direitos fundamentais no mundo digital dos seus utilizadores e os interesses legítimos de todas as empresas, tendo em vista um **maior controlo por parte dos utilizadores**, uma maior transparência, proteção de menores no mundo online e o combate a desinformação.

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460 Porto -
Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil